



**04 DE SETEMBRO DE 2020 – 09 HORAS**

**PRESENTES:** Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Moraes, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

**I - Expediente**

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.

**II- Ordem do dia**

Posse da Conselheira Titular Marli Regina Fernandes da Silva e da Suplente Márcia Aparecida Baldini.

**Deliberação CEE/CP n.º 05/2020**

**1) Proc.: 45/20**

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná  
Mun. Curitiba

Ass.: Normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes e Taís Maria Mendes

**2) e-Prot.:16.464.191-0 e 16.776.909-8**

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)  
Mun.: Londrina e Guarapuava

Ass. Interposição de Recursos ao Parecer/CES n.º 114/20, que trata de orientações acerca dos procedimentos a serem observados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física - Resolução CNE/CES n.º 06/18.  
Rel.: Rita de Cássia Moraes

**3) e- Prot.: 15.916.522-1**

Int.: Centro Educacional e Tecnológico Cenetec  
Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Requerimento para nulidade e retificação de Atos Regulatórios referentes ao CEBJA NEO Gênio, do município de Ponta Grossa, e sua coordenação.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

**4) e-Prot.:16.721.666-8**

Int.: Instituto Educacional Monitor  
Mun.: Curitiba

Ass.: Solicitação e manifestação a respeito da Deliberação CEE/PR n.º 01/2020.  
**Rel.: Décio Sperandio**

**III- Outros assuntos**

- 1 A oitava (8ª) Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a 28ª (vigésima oitava)
- 2 Sessão, foi realizada no dia 04 de setembro de 2020, a distância e por dispositivo
- 3 eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º
- 4 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, em 16 de março de 2020,
- 5 alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que

6 dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de  
7 importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19. Em consonância  
8 com o artigo 7.º do primeiro Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos  
9 no artigo 1.º do mesmo ato legal poderão, após análise justificada da necessidade  
10 administrativa, e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou  
11 parcialmente o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial  
12 ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando,  
13 para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços  
14 em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários  
15 alternativos. Com este embasamento, a Presidente do CEE/PR, Maria das Graças  
16 Figueiredo Saad, fez a chamada dos(as) Conselheiros(as), constatou o número  
17 regimental e declarou aberta a referida Sessão, conduzindo-a de forma remota.  
18 Cumprimentou e agradeceu aos Conselheiros(as) presentes, a mim, Claudia Mara dos  
19 Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, à Secretária da Presidência, Stella Celli, à  
20 Coordenadora da Assessoria Pedagógica, Izes Neira Kuchpil, à Coordenadora Márcia  
21 Helena Kovalhuk, às Assessorias Técnica, Pedagógica, Administrativa e Jurídica, às  
22 demais Coordenações e servidores do CEE/PR. Na sequência, recepcionou cordialmente  
23 as futuras Conselheiras do CEE/PR, Marli Regina Fernandes da Silva e Márcia Aparecida  
24 Baldini. Parabenizou-as por terem sido escolhidas para comporem o Colegiado, desejou-  
25 lhes boas-vindas e que sejam felizes nas novas funções que assumirão e que as  
26 experiências vivenciadas nos municípios possam fortalecer as ações do CEE/PR com os  
27 entes federados, com suas demandas e especificidades, tão conhecidas pelos  
28 Conselheiros Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches e Flávio Vendelino  
29 Scherer. Na sequência, cedeu a palavra a mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-  
30 Geral, que li o Termo de Posse, escrito nos seguintes termos: *“Aos quatro dias do mês de  
31 setembro do ano de dois mil e vinte, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, na 8ª  
32 Reunião Ordinária, 28ª Sessão Plenária, realizada de forma online e na presença virtual  
33 dos Conselheiros e dos demais, a Presidente do Conselho Estadual de Educação do  
34 Paraná, Maria das Graças Figueiredo Saad, concede à Marli Regina Fernandes da Silva,  
35 RG n.º 1.239.290-7, posse como membro Titular deste Conselho, em substituição a  
36 Dirceu Antonio Ruaro, RG n.º 1.146.234-0. Da mesma forma, concede à Márcia  
37 Aparecida Baldini, RG n.º 5.842.643-1, posse como membro Suplente, em substituição a  
38 Avanir Mastey, RG n.º 8.298.827-1. As referidas Conselheiras foram nomeadas pelo  
39 Decreto Governamental n.º 5.572, de 31 de agosto de 2020. Sendo este o relato, eu,  
40 Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, lavrei o presente termo, que será  
41 assinado eletronicamente, sob o Protocolo de n.º 16.795.117-1, pelas Conselheiras  
42 empossadas, pela Presidente do CEE/PR, e por mim. Cabe ainda registrar que este  
43 termo também será lavrado no Livro de Posses do CEE/PR, com posterior assinaturas  
44 respectivas. Curitiba, 04 de setembro de 2020”*. Logo após, fiz uma breve leitura do  
45 Currículo de cada Conselheira empossada, destacando as principais atividades  
46 profissionais por elas desenvolvidas, no âmbito da Educação e parabenizei-as,  
47 desejando-lhes um profícuo e excelente trabalho. Com a palavra, a Conselheira Suplente  
48 Márcia Aparecida Baldini definiu o momento como sendo de extrema importância e  
49 responsabilidade para a Educação dos municípios e para a sua trajetória pessoal e  
50 profissional, assim como foi sua experiência como Vice-Presidente da União Nacional dos  
51 Dirigentes Municipais de Educação (Undime) - Seccional Paraná. Afirmou que sua  
52 principal intenção é contribuir com a melhoria do Sistema Estadual de Ensino do Paraná,  
53 com responsabilidade e compromisso com os 399 municípios, além de ser uma honra e  
54 uma alegria fazer parte do Conselho Estadual de Educação do Paraná. Com a palavra, a  
55 Conselheira Titular Marli Regina Fernandes da Silva também cumprimentou e agradeceu

56 inicialmente ao Governador Carlos Massa Ratinho Júnior pela nomeação, ao Secretário  
57 de Estado da Educação e do Esporte, Renato Feder, e ao Secretário Estadual da Saúde,  
58 Beto Preto. Em seguida, saudou a Presidente do CEE/PR e, por seu intermédio,  
59 agradeceu a parceria entre a Undime e o CEE/PR. Mencionou a importância de ouvir os  
60 dirigentes municipais na tomada de decisões do CEE/PR que os envolvem e espera  
61 aprender e contribuir com sua experiência adquirida na caminhada com a Educação nos  
62 municípios. Finalmente, agradeceu a acolhida, as palavras encorajadoras da Presidente  
63 do CEE/PR, e também as palavras de apoio da Conselheira empossada, Márcia  
64 Aparecida Baldini. A Presidente do CEE/PR ressaltou que o momento exige cautela,  
65 união, discernimento, e muito estudo acerca das demandas que estão chegando ao CEE/  
66 PR, pois trata-se de um momento frágil, atípico, de excepcionalidade e não se tem  
67 previsão de normalidade. Agradeceu as palavras carinhosas e de reconhecimento  
68 proferidas pelas Conselheiras empossadas e afirmou que o CEE/PR tem as melhores  
69 expectativas com o ingresso de ambas no Órgão. Na sequência, informou que haverá  
70 Concurso de Remoção do Quadro de Funcionários da Educação Básica (QFEB) para os  
71 cargos de agente Educacional I e II, 2020. Segundo o Edital n.º 31/2020 – GS/SEED, as  
72 inscrições têm início no dia 3 de setembro, a partir das 13 horas e se encerram no dia 10  
73 do mesmo mês. Destacou que os Ofícios de congratulações ao Senador Flávio Arns e à  
74 Deputada Federal, Maria Auxiliadora Seabra Rezende já foram encaminhados. Informou  
75 que o CEE/PR recebeu um Relatório da Presidente do Conselho Municipal de Pato  
76 Branco, Sílvia dos Santos, gestão 2018/2020, com a descrição das ações que  
77 desenvolveu durante este período. Também citou que o CEE/PR foi informado pela  
78 Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Seed, Adriana Kampa, a respeito de uma  
79 reunião que ocorrerá no dia 11/09/2020, para tratar do calendário de 2021, e solicitou que  
80 o Órgão envie um representante para se inteirar das discussões. Sobre esta questão,  
81 expôs que conversará com a Coordenadora Pedagógica do CEE/PR e indicar um  
82 representante. Neste sentido, a Conselheira Taís Maria Mendes lembrou de um processo  
83 que foi distribuído no CEE/PR sobre Calendário Escolar de 2021, à Conselheira Rita de  
84 Cássia Moraes. Considera estranho a Seed fazer reunião para discutir o tema antes de o  
85 CEE/PR se posicionar. Em seguida, o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer registrou o  
86 falecimento do Ex-Conselheiro Suplente do CEE/PR, Professor Saul Bogoni, o qual teve  
87 uma vida profissional intensa, sobretudo na cidade de Paranavaí, como Secretário  
88 Municipal de Educação, Chefe do Núcleo Regional de Educação e Presidente Fundador  
89 da Academia de Letras do mesmo município, entre outras atividades no âmbito  
90 educacional. A Presidente do CEE/PR, em nome do Conselho Pleno, prestou  
91 condolências aos seus familiares e amigos(as) e destacou que o Órgão enviará votos de  
92 pesar aos familiares. Em continuidade, a Conselheira Sandra Teresinha da Silva sugeriu  
93 entrar em contato com a Seed e pedir para que aguarde o pronunciamento do CEE/PR  
94 para, depois, discutir o calendário de 2021. Além disso, ressaltou que o Conselheiro que  
95 representará o Órgão na referida reunião, ficará impossibilitado de se manifestar, haja  
96 vista que o CEE/PR ainda não formulou uma decisão a respeito do assunto. A Presidente  
97 do CEE/PR indicou a Coordenadora Izes Neira Kuchpil para representar o Órgão na  
98 reunião supracitada. Também falou da solicitação do Movimento dos Trabalhadores  
99 Rurais Sem Terra, a qual pede ao Órgão que reveja a questão da Educação do Campo, e  
100 cita que existe um Parecer do CEE/CEIF/CEMEP, de dezembro de 2016, que garante o  
101 direito de dar continuidade à proposta em andamento, com liberdade de concepção  
102 pedagógica e flexibilidade. Expôs que encaminhará a solicitação à Assessoria  
103 Pedagógica para análise ou encaminhamento à Câmara competente. Sobre esta questão,  
104 a Conselheira Taís Maria Mendes declarou que a APP-Sindicado e também ela foram  
105 procurados por representantes do Movimento citado, e em outra ocasião, no próprio CEE/

106 PR, na presença do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, Renato Feder, e do  
107 então Diretor da Educação, Raph Gomes Alves, questionou-lhes a respeito do Currículo  
108 da Rede Estadual Paranaense (CREP), referente à Educação do Campo, que, na sua  
109 opinião, é engessado no conteúdo e vem afetando significativamente a condição das  
110 Escolas do Campo, especialmente as de assentamentos e acampamentos. Trata-se de  
111 uma questão delicada, pois fere a autonomia das escolas e dos professores, já que esta  
112 autonomia não está sendo garantida. Destacou que a Proposta Pedagógica é aprovada  
113 pelo Conselho Escolar e há uma gama de documentos que normatizam e asseguram esta  
114 aprovação, inclusive é consenso no próprio CEE/PR. Ressaltou que as Escolas do  
115 Campo possuem especificidades e é preciso manter a identidade dessas Escolas, em  
116 especial, a autonomia pedagógica. Em seguida, a Presidente do CEE/PR iniciou a Ordem  
117 do dia com o relato do processo n.º 45/20, de interesse do Sistema Estadual de Ensino do  
118 Paraná, município de Curitiba, que trata de “normas para o retorno das aulas presenciais  
119 no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020”, cujos relatores são:  
120 Carlos Eduardo Sanches, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Jacir José Venturi, João  
121 Carlos Gomes (Presidente da Comissão) e Taís Maria Mendes. Com a palavra, o  
122 Conselheiro João Carlos Gomes cumprimentou a todos(as), destacou que o trabalho a ser  
123 apresentado foi elaborado pela Comissão de volta às aulas, composta por dois membros  
124 de cada Câmara. A Câmara de Educação Superior (CES) indicou o Conselheiro João  
125 Carlos Gomes e a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan; a Câmara do Ensino  
126 Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cemep), a Conselheira Taís  
127 Maria Mendes e o Conselheiro Jacir José Venturi; e a Câmara da Educação Infantil e do  
128 Ensino Fundamental (Ceif), os Conselheiros Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato  
129 Machado. O Conselheiro João Carlos Gomes destacou a participação efetiva da  
130 Coordenação e da Assessoria Técnico-pedagógica e, na sequência, fez a leitura do  
131 documento na íntegra. Logo após, a Presidente do CEE/PR agradeceu à Comissão e ao  
132 relator e colocou o processo em discussão. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer  
133 cumprimentou a Comissão pela consistência do trabalho, porém observou que o Sistema  
134 Estadual de Educação, de modo geral, não tem dialogado com os Sistemas Municipais de  
135 Ensino. Os municípios, mesmo aqueles que têm Sistema Municipal, fazem o Transporte  
136 Escolar para o Sistema Estadual de Ensino. No seu entendimento, é preciso haver  
137 alguma menção no documento elaborado de que os órgãos do Sistema Estadual de  
138 Ensino precisam dialogar com os Sistemas Municipais de Ensino e sugeriu inserir no  
139 artigo 11 a sua observação, que foi acatada pelo relator. Com a palavra, o Conselheiro  
140 Oscar Alves cumprimentou a Comissão pelo excelente trabalho desenvolvido e declarou  
141 possuir dúvidas sobre o trecho “(...) a presente Deliberação entra em vigor na data de sua  
142 publicação, e terá vigência até o final do ano letivo de 2020”. Argumentou que ainda  
143 perdura a situação de imprevisibilidade, e embora a Deliberação abrange duas  
144 possibilidades: uma para o final do ano letivo de 2020; e outra, de fazer o calendário nos  
145 anos de 2020/2021, no seu entender, a redação em destaque não está adequada a este  
146 texto, pois limita ao final do ano letivo de 2020, mesmo que o calendário se estenda.  
147 Dessa forma, se a opção for fazer o calendário contínuo – 2020/2021 - a redação  
148 apresentada não contempla este entendimento e sugeriu mudá-la. O Presidente da  
149 Comissão explicou que essa proposta “final do ano letivo de 2020” foi pensada para  
150 atender ao que já foi definido na Deliberação n.º 03/2020-CEE/PR. Após ampla discussão  
151 e sugestões dos(as) Conselheiros(as) Sandra Teresinha da Silva, Taís Maria Mendes,  
152 Oscar Alves, Carlos Eduardo Sanches e João Carlos Gomes, ficou acordado pela  
153 manutenção da redação do artigo 8º; e o artigo 12 terminaria com a palavra “publicação”.  
154 Em continuidade, a Conselheira Sandra Teresinha da Silva enalteceu a qualidade do  
155 trabalho, declarou-se satisfeita, e reafirmou a preocupação constante do Conselho Pleno

156 de manter a coerência, aspecto fundamental para que o CEE/PR não sofra com ruídos e  
157 distúrbios no Sistema. Acrescentou que a Deliberação em tela apresentou um texto  
158 consistente, sobretudo pela clareza, assim como as demais exaradas em 2020. Em  
159 seguida, sugeriu aos Conselheiros(as) e também aos membros da Comissão que estão  
160 acompanhando, lendo e participando de *webnários*, trazendo e resgatando experiências  
161 internacionais a respeito do retorno às aulas, tema que tem dado a tônica das discussões  
162 sobre a Educação, que fiquem atentos para as experiências socializadas. Também falou  
163 da importância de não sobrecarregar os estudantes no retorno e que, na proporção que  
164 forem acolhidos, possam receber e desenvolver os conteúdos e atividades com  
165 tranquilidade, com base nas orientações recebidas para compreendê-los. Neste contexto,  
166 sugeriu inserir uma orientação sobre essa questão e um parágrafo, no art. 5º. O parágrafo  
167 único teria a seguinte redação: “as instituições de ensino deverão cuidar para que o  
168 cumprimento desse artigo não cause sobrecarga aos alunos e conseqüente prejuízo ao  
169 processo de ensino e aprendizagem”. O Conselheiro João Carlos Gomes observou que a  
170 Comissão abordou este aspecto no intuito de que se tome os cuidados necessários para  
171 que os estudantes, em todos os níveis de ensino, não sejam sobrecarregados, já que não  
172 cabe a eles a responsabilidade de resolverem o problema que não foi causado por eles  
173 nem por ninguém. Argumentou que se o Conselho Pleno entender que deve ser  
174 acrescentada a referida sugestão na Deliberação em tela, ele, como relator, não vê  
175 problemas. Na percepção do Conselheiro Carlos Eduardo Sanches, a inserção é  
176 providencial e está totalmente de acordo. Após consenso e anuência do Conselho Pleno,  
177 a informação foi inserida. Nesta esteira, o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer lembrou  
178 que na Deliberação n.º 01/20-CEE/PR foi aprovada a antecipação da formatura e no texto  
179 da Deliberação em questão, este assunto não aparece especificado. O Conselheiro  
180 Carlos Eduardo Sanches explicou que a Lei Federal n.º 14.040/2020 “*Estabelece normas*  
181 *educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública*  
182 *reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º*  
183 *11.947, de 16 de junho de 2009*”. Em seguida, o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer  
184 solicitou que a Deliberação em análise, após aprovada, fosse enviada pelo CEE/PR aos  
185 municípios para conhecimento. Sobre esta solicitação, a Presidente do CEE/PR  
186 esclareceu que todas as Deliberações e outras normas de interesse do Sistema  
187 Educacional do Estado do Paraná, depois de aprovadas, sejam encaminhadas a todos os  
188 órgãos do Estado. Após ampla discussão no Conselho Pleno, a Deliberação n.º 5/2020-  
189 CEE/PR foi colocada em votação, e não havendo manifestações contrárias, foi aprovada  
190 por unanimidade. O Conselheiro relator, João Carlos Gomes, em nome da Comissão,  
191 agradeceu ao Conselho Pleno a unanimidade da aprovação e a todas as Assessoras que  
192 participaram da elaboração do documento. A Conselheira Taís Maria Mendes sugeriu que  
193 a Deliberação supracitada fosse encaminhada para as escolas, inclusive as Deliberações  
194 já aprovadas e outras normatizações do CEE/PR, após a pandemia. A Presidente do  
195 CEE/PR novamente explicou que os documentos são enviados para os Núcleos  
196 Regionais de Educação (NRE), que têm a incumbência de fazer chegar a todas as  
197 escolas do Estado do Paraná. Destacou que no *site* do CEE/PR constam todos os  
198 documentos exarados pelo CEE/PR. Nesta esteira, o Conselheiro Carlos Eduardo  
199 Sanches expôs que é fundamental que as escolas recebam, em inteiro teor, a  
200 Deliberação n.º 02/18-CEE/PR, que trata de atos escolares, a fim de que possam  
201 administrar a vida legal dos estudantes, especialmente daqueles que estão ingressando  
202 no Ensino Público. Em continuidade, a Presidente do CEE/PR informou que permaneceria  
203 até às 11 horas na Reunião e após este horário passaria a condução dos trabalhos ao  
204 Vice-Presidente, Décio Sperandio. Por esse motivo, antecipou os cumprimentos aos  
205 aniversariantes do mês, desejou-lhes saúde, paz e felicidades. Na sequência, solicitou à

206 Conselheira Rita de Cássia Morais que relatasse os processos e-Protocolo n.º  
207 16.464.191-0 e n.º 16.776.909-8, de interesse, respectivamente, da Universidade  
208 Estadual de Londrina (UEL) e da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro),  
209 municípios de Londrina e Guarapuava, que tratam de Interposição de Recursos ao  
210 Parecer/CES n.º 114/20, referente a orientações acerca dos procedimentos a serem  
211 observados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de  
212 Graduação em Educação Física – Resolução CNE/CES n.º 06/2018. O protocolado foi  
213 lido na íntegra pela relatora. Após a leitura, o Conselheiro João Carlos Gomes  
214 cumprimentou-a pela relatoria e elaboração do documento e destacou três pontos que  
215 justificam este Parecer: a) quando as universidades insistem em fazer simultaneamente,  
216 no 3.º e 4.º anos, as duas habilitações (Bacharelado e Licenciatura) é importante  
217 considerar que cada habilitação tem 800 horas na área específica do 3.º ano e 800 horas  
218 na área específica do 4.º ano, portanto, o aluno teria que fazer nestes dois anos 1.600  
219 horas e se for considerado que ele precisa cursar esta carga horária de segunda a sexta-  
220 feira ou até mesmo no sábado, daria uma média de 9 aulas diárias com duas habilitações.  
221 Argumentou que o aluno não consegue assimilar conteúdo estando de 9 a 10 horas  
222 permanentemente em sala de aula. Entende que uma carga horária máxima de conteúdo  
223 para se garantir a qualidade é de 6 horas diárias, ou 30 horas semanais; b) quanto à  
224 possibilidade de realizar o estágio na área específica nos primeiros dois anos, explicou  
225 que, apesar de o Conselho Nacional de Educação permitir que o acadêmico escolha até o  
226 final do segundo ano, já que nos dois primeiros são ofertadas disciplinas comuns às  
227 áreas, e se o aluno ainda não optou pela área a ser seguida, entende que o estágio  
228 específico só poderá ser feito nos 3.º e 4.º anos, quando o estudante já escolheu a  
229 especificidade; c) com relação à vaga, expôs que há um estudo envolvendo todas as  
230 Universidades Públicas Estaduais do Paraná, e o número não é diferente nas  
231 Universidades Públicas Federais do Brasil, em que o índice referente à média de aluno  
232 concluinte é de 50% dos alunos entrantes nas licenciaturas; às vezes, este percentual  
233 chega a 30% ou 40%. As áreas Sociais e Aplicadas alcançam 60% e algumas áreas  
234 chegam a 70%. Seria muito bom se os estudantes concluíssem uma área no 4.º ano e  
235 desejassem cursar outra, haveria uma forma melhor de aplicação dos recursos e redução  
236 das vagas ociosas nas Universidades. Na sequência, devido a problemas técnicos, o  
237 Presidente *ad hoc*, Décio Sperandio, que estava conduzindo a Sessão, ficou ausente,  
238 sem conexão com o sistema por aproximadamente 15 minutos, assumindo em seu lugar,  
239 a Conselheira Clemencia Maria Ferreira Ribas, a qual concedeu a palavra ao Conselheiro  
240 Oscar Alves, que considerou a conclusão do Parecer lógica e muito bem feita. Entretanto,  
241 na sua opinião, não foram respondidas muitas questões levantadas pela UEL, que  
242 começa citando em sete parágrafos a Resolução do Conselho Nacional de Educação -  
243 CNE/CP n.º 02, de 20 de dezembro de 2019, que “Define as Diretrizes Curriculares  
244 Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a  
245 Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica  
246 (BNC-Formação)”. Na sua interpretação, no conjunto das respostas, não há itens  
247 específicos respondendo à Resolução supracitada. Em seguida, citou a Resolução n.º  
248 06/18-CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que “Institui Diretrizes Curriculares  
249 Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências”. Em  
250 aparte, o Conselheiro João Carlos Gomes argumentou que as duas Resoluções foram  
251 amplamente debatidas no Parecer inicial de n.º 114/20-CNE, e acrescentou que quando  
252 existe uma normatização maior específica, como é o caso do curso de Educação Física,  
253 para o qual foi exarada, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), uma Deliberação,  
254 esta prevalece sobre a geral, conforme entendimento jurídico. Neste caso, só se deve  
255 buscar na normatização geral aquilo que não está disposto na específica. O Conselheiro

256 Oscar Alves sugeriu retirar a matéria de pauta e trazê-la para a próxima Reunião  
257 Ordinária de outubro de 2020, mas após ouvir as arguições do Conselheiro João Carlos  
258 Gomes, retirou sua proposta. Contudo, solicitou que fosse inserido um parágrafo  
259 informando que os itens elencados pela UEL estão contemplados no Parecer n.º 114/20-  
260 CNE, sugestão acatada pela Conselheira relatora. Na sequência, a Conselheira  
261 Clemencia Maria Ferreira Ribas colocou o processo em votação, sendo aprovado por  
262 unanimidade. Em continuidade, a Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina foi convidada  
263 pela Conselheira Clemencia Maria Ferreira Ribas a relatar o processo e-Protocolo n.º  
264 15.916.522-1, de interesse do Centro Educacional e Tecnológico Cenetec, município de  
265 Ponta Grossa, que trata de “Requerimento para nulidade e retificação de Atos  
266 Regulatórios referentes ao CEBJA NEO Gênio, do município de Ponta Grossa e sua  
267 Coordenação”. Antes do início do relato, o Presidente *ad hoc* da Sessão, Décio  
268 Sperandio, recuperou a conexão e continuou a presidi-la. Solicitou que após o relato,  
269 seguido da discussão e votação do protocolado, a Sessão fosse encerrada. Na  
270 sequência, fui consultada pelo Presidente *ad hoc* sobre a possibilidade de realizar uma  
271 Reunião Extraordinária no dia 11/09/2020, já que ele também possuía um relato  
272 pendente. Após breve discussão, todos concordaram. Isso posto, a Conselheira Ozélia de  
273 Fátima Nesi Lavina fez a leitura do protocolado na íntegra. Finalizado o relato, o  
274 Presidente *ad hoc* da Sessão colocou em discussão, mas não houve manifestações,  
275 sendo submetido a votação e aprovado por unanimidade. A Conselheira relatora foi  
276 cumprimentada pelo Conselho Pleno pela excelência do relato. Com a palavra, disse que  
277 foi o processo que mais desafiou suas potencialidades. Contudo, diante do  
278 posicionamento do Conselho Pleno, sentiu-se mais segura e tranquila. Agradeceu às  
279 Assessoras Pedagógicas Larice Klichovski e Margarete de Souza Soares, à Assessoria  
280 Jurídica do Conselho e aos Conselheiros(as) que contribuíram e deram suporte para a  
281 elaboração do Parecer. Logo após, eu, Cláudia Mara dos Santos, informei a quantidade  
282 de processos analisados por Câmara: Cemep – 66, Ceif – 225, Bicameral – 65, CES –  
283 09, e comuniquei sobre a convocação para a Reunião Extraordinária, a ser realizada no  
284 dia 11/09/2020, às 09 horas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente *ad hoc* Décio  
285 Sperandio agradeceu a presença de todos(as) e encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Cláudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

CLAUDIA MARA DOS SANTOS \_\_\_\_\_

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD \_\_\_\_\_

ANA SERES TRENTO COMIN \_\_\_\_\_

CARLOS EDUARDO SANCHES \_\_\_\_\_

CHRISTIANE KAMINSKI \_\_\_\_\_

CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS \_\_\_\_\_

DÉCIO SPERANDIO \_\_\_\_\_

FABIANA CRISTINA DE CAMPOS \_\_\_\_\_

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN \_\_\_\_\_

FLÁVIO VENDELINO SCHERER \_\_\_\_\_

JACIR BOMBONATO MACHADO \_\_\_\_\_

JACIR JOSÉ VENTURI \_\_\_\_\_

JOÃO CARLOS GOMES \_\_\_\_\_

MARISE RITZMANN LOURES \_\_\_\_\_

OSCAR ALVES \_\_\_\_\_

OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA \_\_\_\_\_

RITA DE CÁSSIA MORAIS \_\_\_\_\_

SANDRA TERESINHA DA SILVA \_\_\_\_\_

TAÍS MARIA MENDES \_\_\_\_\_

286 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 28ª Sessão CP.